



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº: 33704 pág. 718
de: 16, 02, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 587/2017	
INTERESSADO (A):	Ronilton Guimarães Almeida
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00733.2013-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

**a)** a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Ronilton Guimarães Almeida**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final e as irregularidades na Prestação de Contas Financeira do projeto "*Meio ambiente e escola: Horta escolar e sua influência na aplicabilidade na vida pessoal dos alunos*", aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

**b)** a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista ausência de Prestação de Contas Técnica, item I, alínea "b" da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 264/2013, item 21, subitem 21.1, alínea "a" e "b" e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996;

**c)** o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.606,00 (sete mil, setecentos e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

### DECIDE:

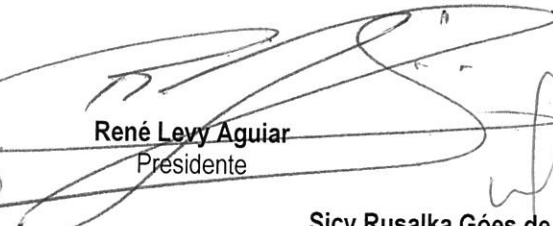
**I REPROVAR** as Contas do Senhor **Ronilton Guimarães Almeida** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 7.606,00 (sete mil, setecentos e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final e não regularização das pendências na Prestação de Contas Financeira Final;


**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira